



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.795.880/0001-44

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.

– TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

O Fundo Municipal de Assistência Social através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Inexigibilidade de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS**, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Termo de Colaboração 004/2024, atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade para Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus/ES.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ 27.559.418/0001-90, com sede na Rua Coronel Constatino Cunha, nº 2127, Bairro Lago dos cisnes, CEP 29930-00, nesta cidade de São Mateus. Neste ato tendo como representante legal SEBASTIÃO PEDRO MARCONDES, portador do RG nº M2772249 e CPF nº 218.716.206-00.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: O presente termo de colaboração tem por objeto Cooperação técnica e financeira de custeio, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos advindos de Emenda Parlamentar nº 202443970005 – Espelho da Programação nº 320490620240003 – Funcional Programática nº 082445131219G0032 – GND 3 Custeio – para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas Individuais 2024 – Processo SEI nº 71000018759202472 – Deputada Federal Jack Rocha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.795.880/0001-44

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 ;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.795.880/0001-44

CONSIDERANDO a aprovação da proposta da emenda e aprovação do Plano de Trabalho pelo conselho municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso “VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O Termo de Colaboração 003/2024 esta amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), os atendimentos devem ser realizados com usuários que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, devendo ser ofertado em período integral (8 horas diárias), 5 dias por semana.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência (impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial) deve ser assegurado sem restrição de idade, sexo ou gênero, residentes no município de São Mateus –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.795.880/0001-44**

ES. Prioritariamente, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS e em situação de pobreza incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, com sede na Rua Cel. C. Cunha, 2127 - Centro, neste município que vem executando o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de Atendimento Especializado a Pessoas com Deficiência, assim como de seus familiares e cuidadores de maneira contínua, com o intuito de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria de qualidade de vida dos participantes e familiares.

Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a referida entidade é a única cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus - ES e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social/CNEAS, com atuação desde 1984 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NO- RH/SUAS.

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, conforme Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.795.880/0001-44

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, justifica Inexibibilidade do chamamento Público para formalização do Termo de Colaboração, entre a APAE e o Município de São Mateus. Tendo em vista que a entidade supracitada atua no município como a única que executa o atendimento de todas as ações desenvolvidas no âmbito da Assistência social, para atendimento ao Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

São Mateus/ES, 08 de julho de 2024.

ADEBORA MOURA TREVEZANI FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS
Decreto Nº 16.224/2024